



CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 238, 239, 240, 241 E 242/2007

PROCESSOS DE ORIGEM: 0346.000(00137/2007-0, 00139/2007-9, 00136/2007-5, 00138/2007-4 e 00140/2007-1)

RECORRENTE: LAVOR FEITOZA E CIA LTDA (I E 19.452.337-3)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 04 de novembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 232/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO RETENÇÃO E NEM ANTECIPAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA.

1. Entradas de mercadorias de outras Unidades da Federação e destinadas à Recorrente sem a correspondente retenção, sem o recolhimento através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e tampouco sem o recolhimento, sob a forma de antecipação, na Primeira Unidade Fazendária por onde a mercadoria deveria necessariamente transitar.
2. Em relação aos Recursos Voluntários 238, 239 e 242/2007, a Recorrente apresentou vários comprovantes de pagamento, porém sem quaisquer referências às notas fiscais originárias dos créditos tributários levantados, caracterizando a defesa genérica, não admitida na seara processual.
3. No que se refere aos Recursos Voluntários 240 e 241/07, a Recorrente conseguiu comprovar o recolhimento do ICMS de diversas notas fiscais reduzindo, desta forma, o ICMS nominal e, por conseguinte, o crédito tributário.
4. Recursos 238, 239 E 242/2007 não providos e Recursos 240 e 241/2007 providos em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado